Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 09 de setembro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4848

SUMÁRIO

QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
DECRETO (Nº 111/2026) . . . 2
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 001/2026) . . . 4
PORTARIA (Nº 054/2026) . . . 23
SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL . . . 25
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 25
ERRATA | AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL (EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026) . . . 25
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO . . . 26
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 26
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 156/2024) . . . 26
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . . . 27
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 27
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 84/2026) . . . 27
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS . . . 28
ATOS OFICIAIS . . . 28
NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO (Nº 140/2026) . . . 28
PORTARIA (Nº 206/2026) . . . 30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 111/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº 111, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 064, de 22 de abril de 2026, que homologa e nomeia os representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, para o mandato do biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O P**REFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 747, de 16 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição do conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Amargosa, constante do art 1º do Decreto nº 064, de 22 de abril de 2026, exclusivamente quanto aos representantes abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS

Titular: Mariele Caldas de Souza Cerqueira

Suplente: Josélia Dias Ribeiro Coelho

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: Géssica Leal dos Santos

Suplente: Daniela Costa Rezende

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

Titular: Francelle Ferretti Salvador

Suplente: Gabriela do Amaral Ferreira Santos

Secretaria Municipal da Casa Civil - SECAC

Titular: Silas Lomanto Santos de Souza
Suplente: Luiz Paulo Jesus Leite

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Titular: Milena Aguiar Cunha de Almeida
Suplente: Fernanda Mota de Jesus

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 064, de 22 de abril de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 09/09/2026, às 15:53, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000532066** e o código CRC **A89349DC**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00001972/2026-06

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 001/2026)

Estado da Bahia
MUNICIPIO DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa - Bahia,
CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

EDITAL Nº 001/2026

Processo nº 2901007.00021157/2026-55

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para designação de Diretores e Vice-diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa-BA, para exercício das funções no triênio 2027/2029, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, regendo-se especialmente pelas disposições contidas nos Decretos nº 105 de 31 de agosto de 2026 e nº 110 de 8 de setembro de 2026.

Seção I
Disposições Gerais

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital regulamenta o Processo Seletivo, por meio de eleições diretas, para os cargos de Direção e Vice-direção das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA.

1.2 A eleição para escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA será realizada através de voto direto e secreto dos membros da Comunidade Escolar, em votação única.

1.3 A partir dos resultados das eleições diretas serão designados, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício das funções de Direção e Vice-Direção das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Amargosa-BA, para o triênio 2027/2029, os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do grupo ocupacional do magistério eleitos na forma estabelecida neste Edital.

1.3.1 O processo de escolha observará o princípio da gestão democrática do ensino público, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e ao art. 176 da Lei Orgânica do Município de Amargosa.

1.3.2 Os mandatos dos Diretores e Vice-diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil serão de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 03 (três) anos, se estes conseguirem alcançar os parâmetros de qualidade da gestão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação nos três anos do exercício da função.

1.4 O Processo Seletivo para o provimento da função de Direção e Vice-direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa tem como diretriz a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar, nos termos deste Edital.

1.5 É vedada a permanência de um(a) mesmo(a) servidor(a) no cargo de diretor(a) e/ou vice-diretor(a) por período superior a 6 (seis) anos consecutivos, sob qualquer pretexto, exigindo-se o interstício de 3(três) anos fora do cargo para uma nova investidura.

1.6 As atribuições dos Diretores e Vice-diretores estão amplamente definidas em leis próprias e no Regimento Escolar.

1.7 A gratificação pelo exercício da função de Diretor e Vice-diretor está determinada conforme Art. 20 da Lei nº 690, de 28 de outubro de 2022.

2. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

2.1 As inscrições para a Certificação Ocupacional, para o provimento das funções de Direção e Vice-direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa, estarão abertas no período de 18/09/2026 a 22/09/2026, através de link disponível no sítio: www.amargosa.ba.gov.br, ocasião em que o interessado anexará documentação de acordo com o exigido neste Edital.

2.2 São requisitos para a inscrição no processo de Certificação Ocupacional:

I- comprovar, através de cópia do contracheque ou declaração fornecida pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), que é servidor integrante da carreira do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal;

II - comprovar formação superior em Pedagogia ou licenciatura específica em área educacional, nos termos do disposto no artigo 64 da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

III – comprovar formação complementar relacionada com as dimensões da gestão escolar, nos últimos 12 (doze) meses, mediante apresentação de certificados ou documentos comprobatórios de cursos de especialização, aperfeiçoamento, formação continuada, capacitação, workshops ou outros eventos formativos pertinentes, observados os critérios estabelecidos neste Edital;

IV – comprovar, através de declaração fornecida pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), que não sofreu penalidade de advertência ou suspensão, em razão de processo administrativo disciplinar (PAD) ou sindicância administrativa, nos três anos anteriores à data da publicação deste Edital;

V – comprovar, através de atestado fornecido pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), que não tenha mais de cinco faltas injustificadas no serviço, no período de doze meses anteriores à data de publicação deste Edital;

VI – possuir disponibilidade de carga horária para o exercício da função em regime de dedicação exclusiva, a ser formalizada mediante a Declaração de Disponibilidade de Carga Horária constante no Anexo II deste Edital;

VII – apresentar certidão de antecedentes criminais atualizada, nos termos da Lei n.º 14.811 de 12 de janeiro de 2024;

VIII - comprovar inscrição em curso(s) de formação continuada, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, que contemplem conteúdos relacionados à equidade racial, às relações étnico-raciais, ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à História e às Culturas dos Povos Indígenas.

2.3 Os documentos comprobatórios exigidos neste Edital devem ser anexados no momento da inscrição, em formato PDF, em um único protocolo digital.

2.4 Em caso de abertura de mais de um protocolo digital de inscrição, será considerado apenas o último protocolo realizado.

2.5 Será indeferida a inscrição do candidato que:

I - não atenda aos requisitos dispostos no item 2.2 deste Edital;

II - tenha sido constatada irregularidade na prestação anual de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar dos órgãos competentes, no período em que eventualmente houver exercido a função de Direção ou Vice-Direção escolar;

III – não observar as determinações dispostas no Edital de Inscrição publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6 A homologação dos candidatos aptos a participarem do processo de Certificação Ocupacional, para o provimento das funções de Direção e Vice-direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa será publicada pela Secretaria Municipal de Educação no Diário Oficial do Município (DOM), em 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições.

2.7 O prazo para interposição do recurso será de 1 (um) dia útil da publicação dos candidatos não aptos a participar do Processo de Certificação Ocupacional.

2.7.1 Os recursos devem ser protocolados, exclusivamente, por meio da plataforma on-line em que o candidato realizou sua inscrição.

2.8 Não serão considerados os recursos:

I- interpostos coletivamente;

II- sem a devida fundamentação;

III- intempestivos;

IV- encaminhados por meio diferente do especificado no item 2.5.1 deste Edital;

V- sem argumentação lógica, consistente e fundamentada.

2.9 A falta de manifestação imediata e motivada do candidato, no prazo e forma estabelecidos no item 2.5 do Edital, implicará decadência do direito de interposição de recurso.

2.9.1 O resultado dos recursos, devidamente fundamentado, quanto ao deferimento ou indeferimento, será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação no Diário Oficial do Município e/ou na plataforma oficial de inscrição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período recursal, observados os meios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

2.9.2 A decisão de que trata o item anterior terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

2.10 O processo de Certificação Ocupacional destinado ao provimento das funções de Direção e Vice-direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa, de caráter eliminatório e não classificatório, será composto, entre outras etapas previstas neste Edital, por curso de formação continuada, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, que contemplem conteúdos relacionados à equidade racial, às relações étnico-raciais, ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à História e às Culturas dos Povos Indígenas a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo conteúdos, a carga horária, os critérios de frequência e aproveitamento, em conformidade com este Edital e com o referencial para qualidade e equidade da gestão escolar elaborado pelo Ministério da Educação.

2.10.1 A Secretaria Municipal de Educação divulgará ato de publicação da lista de homologação das inscrições no processo de Certificação Ocupacional no curso de formação mencionado no item 2.8 deste Edital.

2.10.2 O processo de Certificação Ocupacional visa proporcionar conhecimentos na área de gestão escolar, no tocante aos aspectos de Governança e planejamento escolar; Gestão pedagógica; Liderança e Desenvolvimento de pessoas; Gestão democrática; Gestão Administrativo Financeira e Gestão de dados e transformação digital.

2.11 Os critérios técnicos de mérito e desempenho serão objeto de monitoramento anual e de avaliação bianual, mediante aplicação de instrumento próprio de monitoramento e avaliação de indicadores, a ser regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições deste Edital, com a legislação aplicável e com o Referencial para Qualidade e Equidade da Gestão Escolar, elaborado pelo Ministério da Educação.

2.12 A comprovação de matrícula no curso de formação de que trata o item 2.8 deste Edital é condição para que o candidato participe do processo eleitoral por meio de consulta à comunidade escolar.

2.13 O processo eleitoral ocorrerá mediante consulta à comunidade escolar, após cumpridas todas as exigências previstas no processo de Certificação Ocupacional.

2.14 Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos deste Edital:

I - estudantes, a partir de 12 (doze) anos de idade, com frequência regular, devidamente matriculado na Unidade de Ensino;

II - pais ou o responsável legal pela matrícula do estudante na Unidade de Ensino;

III - membros do grupo ocupacional do magistério e demais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionados ou de contratação temporária, ligados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de vínculo contratual direto com a Prefeitura Municipal de Amargosa-BA.

2.15 O processo eleitoral processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

3. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Para o processo de eleição, será criada pela Secretaria Municipal de Educação e homologada pelo Chefe do Poder Executivo, uma comissão eleitoral composta de 05 (cinco) membros sendo: 03 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME e 01 (um) membro indicado pela APLB/Sindicato.

3.1.2 A Comissão Eleitoral poderá solicitar funcionários da Secretaria Municipal de Educação, para o acompanhamento da eleição nos diversos postos de votação da sede e da zona rural.

3.1.3 O(a) presidente e o(a) secretário(a) da Comissão Eleitoral serão escolhidos por seus pares, no prazo de 24 horas a contar da data da publicação do ato que constituiu a comissão.

3.2 São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. Fiscalizar e coordenar o Processo Seletivo, desde o ato da inscrição até a apuração;

II. Receber e julgar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o pedido de impugnação de candidaturas;

III. Divulgar as chapas homologadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as impugnadas, com a justificativa dos seus impedimentos;

IV. Revisar a lista de eleitores por Unidade Escolar;

V. Instruir a(s) mesa(s) eleitoral (ais) sobre o processo da eleição em reunião convocada para este fim;

VI. Responsabilizar-se pelas urnas e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição;

VII. Atuar como junta apuradora;

VIII. Lavrar Ata do resultado da eleição, conforme modelo previsto no Anexo I deste Edital;

IX. Resolver os casos omissos neste Edital.

3.2.1 É dever da Comissão Eleitoral conduzir o pleito com imparcialidade e zelar pela lisura e pelo cumprimento das normas.

3.2.2 Todos os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral e das suas decisões caberão recursos no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.2.3 Cada Unidade constituirá seções eleitorais que serão formadas por 01 (um) Presidente e 01 (um) mesário indicados pela

Comissão Eleitoral, dentre os funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

3.3 O Secretário Escolar ou Assistente Administrativo da Unidade Escolar elaborará a lista dos eleitores habilitados da respectiva escola, em ordem alfabética e separada por segmento de eleitores, os representantes de cada chapa inscrita poderão acompanhar a elaboração da lista, que deverá ser entregue e protocolada à Comissão Eleitoral, em cópias impressa e via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até 13 de outubro de 2026.

3.3.1 Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação, depois do prazo de entrega da lista de eleitores, previsto no item 3 deste Edital.

3.3 Caso o servidor em exercício esteja concorrendo ao pleito eleitoral, este será afastado do exercício da respectiva função, durante o período da campanha eleitoral até o dia da Eleição.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO ELEITORAL

4.1 A inscrição no processo eleitoral dar-se-á por chapa completa, composta por Diretor e Vice-diretor, salvo nos casos de candidatura individual em unidades escolares que, devido ao porte, não comportam Vice-diretores, e acontecerá no período de 29 e 30 de setembro de 2026, através de link disponível no sítio: www.amargosa.ba.gov.br, ocasião em que o interessado anexará documentação de acordo com o exigido neste Edital.

4.1.1 A existência de chapa única não impede a realização da eleição.

4.2 São requisitos para a inscrição da chapa no processo eleitoral:

I – Apresentação de comprovante de matrícula no curso de formação em Gestão Escolar de que trata o item 2.8 deste Edital, por todos os candidatos que concorrem ao pleito;

II – Apresentação do Plano de Gestão Escolar conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o referencial para qualidade e equidade da gestão escolar elaborado pelo Ministério da Educação.

III – Declaração de disponibilidade de carga horária compatível com o exercício da função para qual se candidatarem, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital;

IV– Apresentação de termo de compromisso devidamente assinado, conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital.

4.3 A Comissão Eleitoral não homologará inscrições que apresentem pendência de documentação.

4.4 As vagas em número de 18 (dezoito) para diretores e 21 (vinte e um) para Vice-diretores serão distribuídas pelas Unidades e Núcleos Escolares, em consonância com o § 5º do Artigo 44 e anexo IV da Lei Municipal nº 318/2009, conforme organização a seguir:

§ 1º Escolas que oferecem Educação em Tempo Integral, os vice-diretores deverão exercer a carga horária de 40h semanais, a fim de acompanhamento integral das atividades desenvolvidas durante todo o dia.

§ 2º No caso das escolas que oferecem Educação em Tempo Integral e/ou EJA, pelo menos um dos vice-diretores deverá exercer a carga horária de 40h semanais, a fim de acompanhamento integral das atividades desenvolvidas durante todo o dia e/ou no período noturno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO	PORTE	Nº DE DIRETORES	VICES-DIRETORES	
				Nº DE VICES-DIRETORES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Escola Municipal Profª. Dinorah Lemos da Silva	Zona Urbana	Porte Médio (ensino em tempo integral)	01	01	40h
Escola Municipal Monsenhor Antônio José de Almeida	Zona Urbana	Porte Grande (EJA)	01	01	40h
				01	20h
Escola Almeida Sampaio	Zona Urbana	Porte Especial	01	01	40h
				02	20h
Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos	Zona Urbana	Porte Pequeno	01	-	-
Escola Municipal Dom Florêncio Sisínio Vieira	Zona Urbana	Porte Médio (ensino em tempo integral e EJA)	01	01	40h
Escola Municipal Profª. Edelvira Sales Andrade	Zona Urbana	Porte Médio	01	01	20h
Escola Municipal Profª. Rosalina Souza Bittencourt	Zona Urbana	Porte Médio (EJA)	01	01	40h
Escola Municipal Profª. Délia do Amaral G. Santos	Zona Urbana	Porte Pequeno (EJA)	01	-	-
Escola Municipal Vivalda Andrade Oliveira	Zona Urbana	Porte Especial (ensino em tempo integral e EJA)	01	02	40h
Centro de Educação Infantil Marília Chagas Sampaio	Zona Urbana	Porte Grande (ensino em tempo integral)	01	01	40h
				01	20h
Centro de Educação Infantil Rachel Macedo Vaz Sampaio	Zona Urbana	Porte Grande (ensino em tempo integral)	01	01	40h
				01	20h
Centro de Educação Infantil Valdelice Ribeiro Sampaio	Zona Urbana	Porte Médio (ensino em tempo integral)	01	01	40h
Centro de Educação Infantil José Eduardo Vieira Ribeiro	Zona Urbana	Porte Médio (ensino em tempo integral)	01	01	40h
Núcleo II	Zona Rural	Porte Especial (ensino em tempo integral e EJA)	01	01	40h
Núcleo III	Zona Rural	Porte Especial (ensino em tempo integral e EJA)	01	01	40h
Núcleo IV	Zona Rural	Porte Especial (ensino em tempo integral e EJA)	01	01	40h
Núcleo V	Zona Rural	Porte Médio (ensino em tempo integral e EJA)	01	-	-
Núcleo VI	Zona Rural	Porte Grande (ensino em tempo integral e EJA)	01	01	40h

4.4.1 Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação procederá a revisão do porte das Unidades Escolares, tendo como referência os dados do censo escolar do ano anterior à revisão.

4.4.2 Ocorrendo alteração no porte da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar ocorrerá também redução no número de Vice-diretores da equipe gestora ou redução da carga horária da função de Vice-diretor.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

4.4.3 Ocorrendo alteração no porte da unidade escolar, que implique em redução no número de Vice-diretores da equipe gestora, será mantido no exercício da função somente o quantitativo de gestores previsto na legislação municipal para o novo porte escolar. Nesses casos, a prioridade de manutenção da designação para o exercício da função será do servidor que tiver mais tempo de serviço no magistério público municipal.

4.4.4 No caso do item anterior, havendo Vice-diretores com o mesmo tempo de serviço no magistério público municipal, permanecerá designado para o exercício da função aquele que possuir mais idade, considerando dia, mês e ano.

4.4.5 A Secretaria Municipal de Educação publicará lista homologando as chapas, aptas a concorrer ao Processo Eleitoral, na data prevista no Anexo VI, deste Edital.

4.4.6 O prazo para interposição do recurso será de 1 (um) dia útil, após publicação da lista de homologação das chapas ou, a depender do porte da unidade escolar, das candidaturas individuais.

4.4.7 Os recursos devem ser protocolados, exclusivamente, por meio da plataforma on-line em que o candidato realizou sua inscrição.

4.5 Não serão considerados os recursos:

I - sem a devida fundamentação;

II- intempestivos;

III - encaminhados por meio diferente do especificado neste Edital;

IV - sem argumentação lógica, consistente e fundamentada.

4.5.1 A falta de manifestação imediata e motivada do candidato, no prazo e forma estabelecidos neste Edital, implicará decadência do direito de interposição de recurso.

4.5.2 A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do recurso será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de encerrado o prazo para recurso.

4.5.3 A decisão de que trata o parágrafo anterior terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

4.6 A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação das chapas e/ou candidaturas individuais que tiverem a inscrição homologada pela Secretaria Municipal de Educação, encerrando 3 dias úteis antes da data de realização do pleito eleitoral da sede e 4 dias úteis antes da data de realização do pleito eleitoral da zona rural.

4.7 O Chefe do Poder Executivo Municipal fará livre designação de Diretor e/ou Vice-diretor, observando-se os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, nas seguintes hipóteses:

I - se não houver nenhum candidato ou chapa para concorrer à eleição;

II - se, havendo candidatos ou chapas, não houver quórum de maioria simples no pleito eleitoral, em pelo menos dois segmentos;

III - para as Unidades Escolares criadas após a eleição;

IV - por impedimento legal dos eleitos.

Seção II
Da Eleição

4.8 A eleição será realizada através de voto direto, em escrutínio secreto.

4.9 Cada eleitor poderá votar uma única vez em cada Unidade Escolar, independentemente de pertencer simultaneamente a mais de um segmento da comunidade escolar, acumular cargos ou funções na unidade ou possuir mais de um vínculo como pai, mãe ou responsável por estudantes regularmente matriculados na mesma unidade.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, quando o servidor integrante do quadro da unidade escolar também for pai, mãe ou responsável por estudante nela matriculado, exercerá seu direito de voto exclusivamente na condição de membro do magistério ou de servidor da unidade escolar, conforme o vínculo funcional. Quando o pai, mãe ou responsável por estudante também for estudante regularmente matriculado na mesma unidade escolar, exercerá seu direito de voto na condição de estudante, não sendo admitida a acumulação de votos em razão dos diferentes vínculos.

4.10 O servidor eleitor que atua em mais de uma unidade escolar, bem como pais ou responsáveis de estudantes matriculados em Unidades Escolares diferentes, poderão votar nas respectivas unidades desde que observada a disposição do item anterior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

4.11 Na hipótese de dois ou mais segmentos não atingirem o percentual mínimo de participação previsto no item 4.11.1 deste Edital, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará livre designação para o exercício da função de Direção e Vice-direção, observando-se os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital.

4.11.1 Entende-se por percentuais mínimos de participação por segmentos:

I - pais ou responsáveis: 30% (trinta por cento);

II - estudantes: 50% (cinquenta por cento);

III - membros do magistério e demais servidores: 50% (cinquenta por cento).

4.12 A cédula eleitoral será única, identificada com cores específicas, por segmento, constando o nome da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar, nomes dos candidatos ao exercício da função de Diretor e Vice-diretor, e rubrica do presidente da mesa e mesários.

4.13 O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

4.13.1 O eleitor ficará em local indevassável para votar.

4.13.1 Serão utilizadas urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

4.14 Na votação serão observados os seguintes procedimentos:

I - A votação obedecerá à ordem de chegada do eleitor;

II - Os eleitores deverão apresentar ao presidente da mesa eleitoral documento de identificação com foto: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista ou passaporte para conferência na lista de votantes;

III - No caso de aluno eleitor, que não possua nenhum dos documentos exigidos no inciso anterior, poderá solicitar à escola a comprovação através da pasta do aluno.

4.15 Participarão da eleição, como eleitores, servidores do grupo ocupacional do magistério e demais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionados ou de contratação temporária ligados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de vínculo contratual direto com a Prefeitura Municipal de Amargosa-BA; os alunos a partir de 12 (doze) anos, matriculados, frequentando regularmente; pai ou mãe ou, ainda, o responsável legal pela matrícula do estudante na Unidade Escolar.

4.15.1 O candidato a Diretor ou Vice-diretor, também poderá votar na Unidade Escolar onde concorre ao pleito, ou nas unidades escolares em que exerça sua função original.

4.15.2 Não participarão do processo de eleição, como eleitores, os servidores que estejam em atuação na Secretaria Municipal de Educação, bem como aqueles cujo vínculo contratual com a Prefeitura Municipal de Amargosa-BA se dê através de empresas terceirizadas.

4.15.3 Os servidores que se encontram afastados por motivo de atestado médico, licença prêmio, licença maternidade ou férias, votarão na unidade escolar onde estavam atuando no momento do afastamento.

4.15.4 Fica estabelecido que apenas 01 (uma) pessoa, pai, mãe ou responsável legal pela matrícula do estudante, terá direito a votar.

4.16 Havendo duas ou mais chapas concorrentes, o processo de apuração terá como base o resultado obtido mediante aplicação da média ponderada, ou seja, a soma dos votos válidos de cada segmento, multiplicado pelos seus respectivos pesos, dividido pela soma destes pesos.

4.16.1 Os pesos de que trata o item 4.16 deste Edital estão estabelecidos na seguinte proporção, para cada segmento:

I - Peso 20 (vinte), para os votos dos professores e demaisservidores;

II - Peso 10 (dez), para voto de alunos;

III - Peso 5 (cinco), para voto dos pais ou responsável legal pelo aluno.

4.16.2 Em caso de empate, será aberto um novo processo eleitoral.

4.17 Nas unidades de ensino em que concorrer apenas uma chapa, o Processo Seletivo será validado quando a chapa obtiver a aprovação da maioria na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

4.18 O processo eleitoral será anulado na Unidade Escolar em que os votos brancos e nulos superarem os votos válidos e/ou quando não forem atingidos os percentuais mínimos de participação dos segmentos, observado os parâmetros previstos neste Edital.

http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

4.18.1 Nos casos que trata o item 4.18 deste Edital, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará livre designação de Diretor e Vice-diretor escolar, observando-se os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital.

4.19 A comissão eleitoral poderá, desde que observados a ampla defesa e o contraditório, impugnar a chapa que concorre ao pleito nos casos em que:

I - houver comprovação de prática de coação por pelo menos um dos candidatos que integre a chapa;

II - houver atos praticados por pelo menos um dos candidatos que integre a chapa que promovam a desordem na Unidade Escolar durante o processo de eleição.

4.19.1 Em caso de impugnação, uma vez comprovada a autoria e materialidade dos fatos, será considerada eleita a chapa concorrente que obtiver mais votos.

4.19.2 Nos casos de chapa única, que não obtiver a aprovação da maioria na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará livre designação de Diretor e Vice-diretor escolar, observando-se os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital.

5. DA VOTAÇÃO

5.1 O Processo Eleitoral tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, nos termos deste Edital, e será realizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa.

5.2 A votação ocorrerá nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa, localizadas na zona urbana e rural do município, conforme cronograma do Anexo VI.

5.2.1 A votação será iniciada às 8h e encerrada às 18h, nas unidades escolares localizadas na zona urbana, com exceção do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, cujo horário será das 14h às 22h. Nas unidades localizadas na zona rural, a votação será iniciada às 8h e será encerrada às 17h.

5.3 A fiscalização no dia da votação será exercida por fiscais indicados pela Secretaria de Educação e pelo CME, sendo prerrogativa dos indicados por cada instituição atuar de forma itinerante, em qualquer unidade escolar, desde que devidamente identificados.

5.3.1 Fica vedada a indicação de candidato que esteja concorrendo ao pleito para atuar como fiscal representantes das instituições mencionadas no item 5.3 deste Edital.

5.4 É facultado a cada chapa e/ou candidatura individual inscrita, no ato do registro da candidatura, indicar 01 (um) fiscal para cada seção de votação, desde que o indicado não esteja concorrendo ao pleito eleitoral.

5.5 Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Eleitoral, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

5.6 A apuração dos votos será feita após o término da votação, na Secretaria Municipal de Educação.

5.6.1 Na impossibilidade da apuração dos votos no mesmo dia da eleição, as urnas devidamente lacradas deverão ser guardadas pela Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação, em sala devidamente fechada e sob a responsabilidade de abertura apenas do Presidente desta Comissão.

5.6.2 A apuração referida no item 5.6 deste Edital deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação ou no dia útil posterior à eleição, a partir das 8h.

5.7 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a promulgação do resultado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e posterior publicação.

5.8 Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral registrará em Ata o resultado da votação de cada uma das Unidades Escolares e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação o resultado para publicação.

5.8.1 O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia útil a contar da publicação do resultado do Processo Eleitoral.

5.8.2 Os recursos devem ser protocolados, exclusivamente, por meio da plataforma on-line em que o candidato realizou sua inscrição.

5.8.3 Não serão considerados os recursos:

I- interpostos coletivamente;

II- sem a devida fundamentação;

III - intempestivos;

IV - encaminhados em prazo e/ou meio diferente dos especificados neste Edital.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

5.8.4 A falta de manifestação imediata e motivada do candidato, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, implicará decadência do direito de interposição de recurso.

5.8.5 A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do recurso será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, depois de encerrado o prazo para recurso.

5.8.6 A decisão de que trata o item anterior terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

5.8.7 O resultado da eleição será encaminhado ao Poder Executivo para posterior publicação do ato de designação dos eleitos.

5.9 Ao final do processo de votação, o Presidente de cada seção eleitoral elaborará ata da eleição, conforme modelo previsto no Anexo VII deste Edital, registrando o número de eleitores que compareceram para votar, por segmento, e possíveis incidentes que venham a ocorrer na seção.

6. DA FORMAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

6.1 Os Diretores e Vice-diretores designados deverão participar de Cursos de Formação em Gestão Escolar, em conformidade com o art. 2.8 desse edital.

6.2. A avaliação de desempenho dos ocupantes das funções de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa será conduzida por comissão específica e realizada por meio do Índice de Qualidade da Gestão Escolar (IQGE), conforme critérios, indicadores, metodologia e procedimentos estabelecidos em portaria específica a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Edital e a legislação aplicável.

6.2.1 O Plano de Gestão Escolar deverá priorizar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o referencial para qualidade e equidade da gestão escolar elaborado pelo Ministério da Educação (Modelo no anexo IV e barema de avaliação no anexo V).

6.2.2 Os Diretores e Vice-diretores designados deverão submeter à comunidade escolar (professores, funcionários, representantes de pais e alunos), na Jornada Pedagógica, o Plano de Gestão Escolar para avaliação, atualização e pactuação dos objetivos, metas e estratégias previstas.

6.2.3 O Plano de Gestão Escolar será acompanhado e avaliado por comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Colegiado Escolar, da respectiva Unidade Escolar.

7. DA DISPONIBILIDADE DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO ESCOLAR

7.1 A designação para o exercício das funções de Direção e Vice-direção das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Amargosa dar-se-á por publicação de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o resultado aferido no Processo Seletivo de que trata este Edital.

7.2 Ocorrerá disponibilidade da função de Direção e Vice-direção nos seguintes casos:

I - término do período do mandato;

II - renúncia do gestor escolar;

III - aposentadoria do gestor escolar;

IV - falecimento do gestor escolar;

V - exoneração do cargo de provimento efetivo ocupado pelo gestor escolar.

7.2.1 Também ocorrerá disponibilidade da função de Direção ou Vice-direção, observados a ampla defesa e o contraditório, se:

I – o gestor escolar não prestar as contas anuais dos recursos financeiros, nos prazos determinados pelos órgãos competentes;

II – o gestor escolar perder uma das condições de elegibilidade no curso do exercício da função;

III – o gestor escolar descumprir, de forma injustificada e comprovada, as determinações estabelecidas em leis, decretos, portarias, instruções normativas e demais atos normativos aplicáveis à Unidade Escolar e às atribuições da função, assegurado o devido processo administrativo;

IV – o gestor escolar for condenado em Processo Administrativo Disciplinar, com aplicação de penalidades de suspensão ou demissão.

V – for constatado, em qualquer tempo, irregularidades das contas anualmente prestadas pelo gestor escolar referente aos recursos financeiros, recebidos pela Unidade Escolar dos órgãos competentes, durante o exercício da função de Direção ou Vice-direção, em período anterior à eleição ou durante o período do exercício da função;

VI – o gestor escolar descumprir as cláusulas previstas no Termo de Compromisso, disponibilizado no Anexo III deste Edital.

7.3 Em caso de disponibilidade da função de Direção e/ou Vice-direção, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I- quando ocorrer a disponibilidade da função de Direção, o Vice-diretor assumirá a função, até o final do mandato, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 318 de 31 dezembro de 2009.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II- quando ocorrer a disponibilidade também da função de Vice-direção, serão designados servidores pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício das funções, até o término do mandato, observando-se os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital.

Parágrafo único. Na hipótese do item anterior, se houver mais de um Vice-diretor, assumirá a função de Direção aquele que tiver mais tempo no magistério público municipal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A carga horária semanal do Diretor e Vice-diretor é especificada na legislação municipal competente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os seus turnos de trabalho.

8.1.1 A carga horária do Vice-diretor, especificamente, será determinada pela Secretaria de Educação, considerando as especificidades de cada unidade escolar, podendo estes atuar em regime de 20h ou 40h, conforme disposto no item 4.4 deste edital.

8.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação, ouvindo a Comissão Eleitoral e levando-se em consideração as disposições previstas no Decreto Municipal nº 105/2026 e demais atos normativos municipais.

8.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 09/09/2026, às 10:43, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000531379** e o código CRC **9EF46443**.

ANEXO I - MODELO DE ATA DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Aos_____dias do mês de _____ de 2026 _____
_____, na condição de presidente da Comissão Eleitoral, publico o seguinte resultado, para Eleição de Diretor e Vice-diretor da Escola/Núcleo Escolar_____:

1ª colocada:

Chapa: _____, com _____votos.

2º colocada:

Chapa: _____ com _____votos.

3ª Colocada:

Chapa: _____ com _____ votos.

Sendo assim, declaro vencedora a chapa formada pelos candidatos:

_____

Amargosa- BA, ___ de _____de 2026.

_____
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu,_____, servidor(a) público(a) municipal ocupante de cargo efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal, declaro, para fins de participação no Processo Seletivo, para designação das funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa/BA, que **possuo disponibilidade de carga horária compatível com o exercício da função para a qual estou me candidatando**, nos termos do edital 001/2026.

Declaro, ainda, estar ciente de que o exercício da função de gestão escolar deverá observar a carga horária, o regime de trabalho e as demais condições estabelecidas na legislação municipal e neste Edital.

Dados necessários à identificação do candidato:

Nome completo: _____

CPF: _____

Matrícula funcional: _____

Função pretendida:
( ) Diretor(a)
( ) Vice-diretor(a)

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e assumo responsabilidade pela sua exatidão, estando ciente das consequências administrativas decorrentes de eventual declaração falsa.

Amargosa-BA, ____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular de compromisso, a seguir denominado "Termo de Compromisso", a Chapa _____ representada neste ato por seu candidato à direção_____ e Vice-Direção_____, doravante denominado(a) "Candidato", concorrente ao exercício da função de gestão escolar da escola ou Núcleo _____, estabelece o compromisso e os princípios que nortearão sua atuação caso eleita para o exercício da referida função, em conformidade com as normas e regulamentos da instituição de ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente termo tem por objeto o compromisso da referida chapa, com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar, em busca da melhoria da qualidade de ensino nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR: o Diretor e o Vice-diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

I. Cumprir e fazer cumprir a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Amargosa;

II. Operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;

III. Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem na Unidade Escolar, visando à qualidade desses processos;

IV. Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do ensino fundamental;

V. Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar;

VI. Promover a participação da comunidade nas ações da Unidade Escolar;

VII. Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e demais projetos.

VIII. Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal da Educação;

IX. Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;

X. Aplicar sanções disciplinares previstas nas normas, pelo não cumprimento de deveres no âmbito da Unidade Escolar;

XI. Assegurar a distribuição dos livros didáticos, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;

XII. Zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;

XIII. Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;

XIV. Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela Unidade Escolar;

XV. Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;

XVI. Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;

XVII. Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal da Educação e Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;

XVIII. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na Unidade Escolar;

XIX. Assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;

XX. Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da Unidade Escolar;

XXI. Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;

XXII. Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XXIII. Manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal da Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar;

XXIV. Manter atualizado o tombamento dos bens da Unidade Escolar;

XXV. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;

XXVI. Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;

XXVII. Organizar o quadro de pessoal da Unidade Escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal da Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações pertinentes;

XXVIII. Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na Unidade Escolar;

XXIX. Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional, propostas pela Secretaria Municipal da Educação;

XXX. Acompanhar regularmente a frequência diária do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas igual ou superior a 30% (trinta por cento) do permitido em lei;

XXXI. Notificar ao Conselho Tutelar do Município as ocorrências e os dados relativos a casos de violência que envolvam seus alunos; promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência; promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas e estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

XXXII. Assegurar a integração da equipe escolar, mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na Unidade Escolar;

XXXIII. Acompanhar, administrar e orientar os servidores, quanto às questões relativas à vida funcional.

Amargosa-BA, ____ de _____de 2026.

_____

Assinatura do candidato a Diretor

_____

Assinatura do candidato a Vice-diretor

_____

Assinatura do candidato a Vice-diretor

_____

Assinatura do candidato a Vice-diretor

ANEXO IV- MODELO DO PLANO DE GESTÃO

TRIÊNIO 2027 -2029

1. JUSTIFICATIVA

2. IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

3.1 Equipe
3.2 História
3.3 Estrutura Física
3.4 Missão Educativa
3.5 Objetivo Geral (trabalho desenvolvido pela escola)
3.5.1 Objetivos Específicos (desdobramento do objetivo geral)
3.6 Indicadores da escola (últimos 6 anos)

4. PRESSUPOSTO TEÓRICO DA GESTÃO ESCOLAR

5. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO / MATRIZ DE INDICADORES

5.1 PRIMEIRA DIMENSÃO: Governança e Planejamento Escolar

5.1.1 Construção e compartilhamento de visão estratégica;
5.1.2 Avaliação institucional e melhoria contínua;
5.1.3 Articulação com a rede e representação institucional;
5.1.4 Estabelecimento de parcerias.

SUBDIMENSÃO	AÇÃO	ATIVIDADES	PERÍODO	META PACTUADA	INDICADOR	OBSERVAÇÕES
Construção e compartilhamento de visão estratégica						
Avaliação institucional e melhoria contínua						
Articulação com a rede e representação institucional						
Estabelecimento de parcerias						

5.2 SEGUNDA DIMENSÃO: Gestão Pedagógica

5.2.1 Formação e aprendizagem coletiva;
5.2.2 Liderança e coordenação do trabalho pedagógico;
5.2.3 Acompanhamento sistemático das aprendizagens;
5.2.4 Liderança para justiça social, equidade e inclusão.

SUBDIMENSÃO	AÇÃO	ATIVIDADES	PERÍODO	META PACTUADA	INDICADOR	OBSERVAÇÕES
Formação e aprendizagem coletiva						
Liderança e coordenação do trabalho pedagógico						
Acompanhamento sistemático das aprendizagens						
Liderança para justiça social, equidade e inclusão						

5.3 TERCEIRA DIMENSÃO: Liderança e Desenvolvimento de Pessoas

5.3.1 Coordenação das equipes de trabalho;
5.3.2 Gestão dos relacionamentos interpessoais;
5.3.3 Autodesenvolvimento pessoal e profissional;
5.3.4 Formação de lideranças.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SUBDIMENSÃO	AÇÃO	ATIVIDADES	PERÍODO	META PACTUADA	INDICADOR	OBSERVAÇÕES
Coordenação das equipes de trabalho						
Gestão dos relacionamentos interpessoais						
Autodesenvolvimento pessoal e profissional						
Formação de lideranças						

5.4 QUARTA DIMENSÃO: Gestão Democrática

5.4.1 Clima escolar;

5.4.2 Governança democrática e instâncias colegiadas;

5.4.3 Comunicação e transparência institucional.

SUBDIMENSÃO	AÇÃO	ATIVIDADES	PERÍODO	META PACTUADA	INDICADOR	OBSERVAÇÕES
Clima escolar						
Governança democrática e instâncias colegiadas						
Comunicação e transparência institucional						
Clima escolar						

5.5 QUINTA DIMENSÃO: Gestão Administrativa-financeira

5.5.1 Coordenação de atividades administrativas;

5.5.2 Uso estratégico de recursos financeiros;

5.5.3 Gestão do patrimônio, espaços físicos e serviços de apoio.

SUBDIMENSÃO	AÇÃO	ATIVIDADES	PERÍODO	META PACTUADA	INDICADOR	OBSERVAÇÕES
Coordenação de atividades administrativas						
Uso estratégico de recursos financeiros						
Gestão do patrimônio, espaços físicos e serviços de apoio						

5.6 SEXTA DIMENSÃO: Gestão de Dados e Transformação Digital

5.6.1 Uso estratégico de dados e governança da informação;

5.6.2 Integração de tecnologias digitais à gestão escolar;

5.6.3 Transformação digital a serviço da aprendizagem;

5.6.4 Governança e uso responsável da IA.

SUBDIMENSÃO	AÇÃO	ATIVIDADES	PERÍODO	META PACTUADA	INDICADOR	OBSERVAÇÕES
Uso estratégico de dados e governança da informação						
Integração de tecnologias digitais à gestão escolar						
Transformação digital a serviço da aprendizagem						
Governança e uso responsável da IA						

6. AVALIAÇÃO DO PLANO

7. REFERÊNCIAS

ANEXO V - BAREMA DO PLANO DE GESTÃO – TRIÊNIO 2027 -2029

IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA	
ESCOLA/NÚCLEO	
ENDEREÇO	
GESTOR(A)	
VICE-DIRETOR(A)	
VICE-DIRETOR(A)	

CRITÉRIOS	**Nº DE PONTOS MÁXIMO**	**OBTIDO**
1. JUSTIFICATIVA	0,7	
Total	**0,7**	
3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	**Nº DE PONTOS MÁXIMO**	**OBTIDO**
3.1 Equipe	0,1	
3.2 História	0,3	
3.3 Estrutura Física	0,1	
3.4 Missão Educativa	0,5	
3.5 Objetivo Geral	0,8	
3.5.1 Objetivos Específicos	0,8	
3.6 Indicadores da escola (últimos 6 anos)	0,3	
Total	**2,9**	
4. PRESSUPOSTO TEÓRICO DA GESTÃO ESCOLAR	**Nº DE PONTOS MÁXIMO**	**OBTIDO**
	1,0	
Total	**1,0**	
5. DESENVOLVMENTO DO PLANO DE AÇÃO	**Nº DE PONTOS MÁXIMO**	**OBTIDO**
5.1 PRIMEIRA DIMENSÃO: Governança e Planejamento Escolar	0,8	
5.2 SEGUNDA DEMINSÃO: Gestão Pedagógica	0,8	
5.3 TERCEIRA DIMENSÃO: Liderança e Desenvolvimento de Pessoas	0,8	
5.4 QUARTA DIMENSÃO: Gestão Democrática	0,8	
5.5 QUINTA DIMENSÃO: Gestão Administrativa-financeira	0,8	
5.6 SEXTA DIMENSÃO: Gestão de Dados e Transformação Digital	0,8	
Total	**4,8**	
6. AVALIAÇÃO DO PLANO	**Nº DE PONTOS MÁXIMO**	**OBTIDO**
	0,6	
Total	0,6	
Total geral	**10,00**	

ANEXO VI - CRONOGRAMA

Cronograma do Processo Seletivo para o provimento da função de Direção e Vice-direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa-BA

Etapas	Data/Período
Publicação do Edital	09/09/26
Impugnação do Edital	10/09/26
Período de oferta de cursos de formação	12/09 e 14/09/26
Período de inscrições para a Certificação Ocupacional	18 à 22/09/26
Publicação da lista dos candidatos aptos a participar do Processo de Certificação Ocupacional	24/09/26
Interposição de recurso por parte de candidatos não habilitados a participar do Processo de Certificação Ocupacional	25/09/26
Publicação do resultado do recurso	28/09/26
Inscrição das Chapas no Processo Eleitoral	29 e 30/09/26
Publicação da lista das chapas aptas a concorrer ao Processo Eleitoral	02/10/26
Interposição de recurso	06/10/26
Publicação do resultado do recurso/ Homologação das chapas	08/10/26
Período da Campanha Eleitoral	13 à 27/10/26
Publicação da lista dos eleitores habilitados a participar do Processo Eleitoral.	13/10/26
Realização da Eleição das unidades escolares da zona urbana	03/11/26
Realização da Eleição das unidades escolares da zona rural	04/11/26
Apuração do resultado da Eleição	05/11/26
Publicação do resultado da votação de cada uma das Unidades Escolares	06/11/26
Interposição de recurso	09/11/26
Publicação do resultado do recurso e Publicação do Resultado Final da eleição.	11/11/26

ANEXO VII - MODELO DE ATA DA ELEIÇÃO

Aos_____dias do mês de _____de 2026, eu, _____, na condição de presidente da mesa Eleitoral da Escola/Núcleo _____, registro que compareceram para votar _____ eleitores do segmento professor; _____eleitores do segmento funcionários; _____ eleitores do segmento alunos; e _____ do segmento pais e/ou responsáveis.

Estavam aptos a votar _____ eleitores do segmento professores; _____ do segmento funcionários; _____ do segmento alunos; e _____ eleitores do segmento pais e/ou responsáveis.

Registrar possíveis incidentes que tenham comprometido a normalidade do processo eleitoral, identificando os responsáveis:

_____

Amargosa- BA, ____ de _____de 2026.

_____ _____

Assinatura do Mesário Assinatura do Presidente

_____ _____

Assinatura do Fiscal Assinatura do Fiscal

Referência: Processo nº 2901007.00021157/2026-55 SEI nº 00000531379

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PORTARIA (Nº 054/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

PORTARIA Nº 054, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 026, de 11 de Maio de 2026, que nomeia os membros para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Amargosa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 747, de 16 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação e cria novos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a CAISAN tem como finalidade promover a articulação dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, constante do art. 1º da Portaria nº 026, de 11 de Maio de 2026, exclusivamente quanto aos representantes abaixo relacionados:

II – Secretaria Municipal da Casa Civil – SECAC

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

b) Suplente: Luiz Paulo de Jesus Leite

III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

a) Titular: Géssica Leal dos Santos

b) Suplente: Daniela Costa Rezende

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 026, de 11 de maio de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 09/09/2026, às 15:17, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000531946** e o código CRC **19B79BE0**.

Referência: Processo nº 2901007.00022815/2026-26 SEI nº 00000531946

ÓRGÃO/SETOR: SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL (EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2901007.00007974/2026-09
OBJETO: seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico- culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas abaixo com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Amargosa.

TERCEIRA ERRATA AO EDITAL

A Superintendência Municipal de Cultura e Turismo – SUPET, por intermédio de seu Superintendente, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, transparência e interesse público, TORNA PÚBLICA a presente ERRATA ao Edital da Chamada Pública nº 002/2026, para promover a prorrogação do prazo para publicação do Resultado provisório da seleção, nos seguintes termos:

Onde se lê:
Prazo para publicação do Resultado Provisório da Seleção: **10 (dez) dias úteis**.

Leia-se:
Prazo para publicação do Resultado Provisório da Seleção: **15 (quinze) dias úteis**.

A alteração se faz necessária **por motivos de ordem organizacional e operacional**, considerando a necessidade de assegurar tempo adequado para a conclusão dos procedimentos de análise e consolidação dos resultados, garantindo maior segurança, organização e regularidade ao processo de seleção.

Ressalta-se que permanecem **inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, salvo eventuais adequações no cronograma decorrentes da presente prorrogação.

Informações: secac.supet@amargosa.ba.gov.br e/ou licitacoes@amargosa.ba.gov.br, ou pelo telefone: (75)3512-7811 Ramal: 4143. Cópia do edital: http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/ .

CARLOS ANTONIO DÁVILA MUÑOZ
Superintendente de Cultura e Turismo
Superintendência Municipal de Cultura e Turismo - SUPET

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 156/2024)

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00022883/2026-95; **ESPÉCIE**: 7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 156/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO ANUAL DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMARGOSA. FIRMADO EM 26/06/2024, COM A EMPRESA **LOCAR VALE LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ 22.229.097/0001-41; **OBJETO**: ALTERAÇÃO QUALITATIVA, IMPONDO ACRÉSCIMO NO VALOR DE R$26.000,00, MODIFICANDO-SE O CONTRATO NO PERCENTUAL APROXIMADO DE 2,74%; **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS**: PELO **CONTRATANTE**, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELO **CONTRATADO** THIAGO RODRIGUES BARRETTO.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 84/2026)

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 84/2026

Processo 2901007.00022836/2026-41

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **10/09/2026**, Local Sítio https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2026/271, **PNCP:** 13825484000150-1-000271/2026, para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para veículo modelo VW/NEOBUS TH PLUS FR, vinculado ao REGULAÇÃO/TFD- SESAU.**

Informações através do e-mail: seafi.comp@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO (Nº 140/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Termo de Homologação de Estágio Probatório SEI Nº 140/2026 - SEAFI.SUGEP.COCAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao quanto previsto de no Art. 41 da Constituição Federal, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar municipal n 008, de 02 de março de 2006, e o Decreto municipal Nº 112, de 01 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Homologar a estabilidade do servidor FILIPE ARAUJO DOS SANTOS, ocupante do cargo ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, tendo em vista aprovação na avaliação de estágio probatório, nos termos do processo administrativo 2901007.00017085/2026-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa, 09 de setembro de 2026.

Getúlio Sampaio

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 09/09/2026, às 14:15, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000531246** e o código CRC **403C2A25**.

Processo nº 2901007.00017085/2026-41

PORTARIA (Nº 206/2026)

PORTARIA Nº 206/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº **8003215-04.2026.8.05.0006**

RESOLVE:

Art. 1º Fica reduzida a carga horária semanal da servidora **VALDELICE TEIXEIRA SOUZA ALVARENGA** , matrícula nº **664365**, para **20 horas semanais**, em atendimento à decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº **8003215-04.2026.8.05.0006** .

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar os efeitos da decisão liminar que a fundamenta.

Gabinete do Prefeito de Amargosa/BA

9 de setembro de 2026.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal de Amargosa/BA

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -